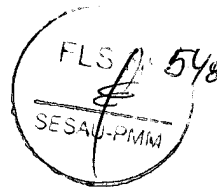




ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL
 Coordenação de Licitação e Contratos



CONTRATO Nº 23/2017 – PMM-PP-SESAU

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA P P F COM E SERV EIRELI – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.299.375/0001-58, sediado na Rua João Paulo II S/N, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, doravante denominado **Contratante**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Helen Lucy Mendes Guimarães Begot**, brasileira, Rg 2593554-Ssp/Pa e CPF 374.038.422-00, domiciliada e residente na Rua 02 de Junho, Travessa Mucajá Nº 10, Bairro Águas Brancas, Ananindeua/Pa, do outro lado, a Empresa **P P F COM E SERV EIRELI - ME**, CNPJ Nº 07.606.575/0001-00, instalada na AV. Barão do Rio Branco, 1827, bairro Centro, CEP 68.743-050 - Castanhal /PA, denominada **CONTRATADA**, representada através de procuração pública pelo Srº José Luiz Ferreira de Araújo, brasileiro, RG Nº 3899353 SSP/PA e CPF (MF) Nº 056.125.192-49, domiciliada e residente no Conjunto Jardim Tropical, Rua WE 11, nº 17, bairro Guanabara, CEP 67.110-160 - Ananindeua/Pa, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato e a aquisição de **Equipamento e Material Permanente** (Técnico, Mobiliário, Eletroeletrônico e Informática) para atender a Atenção Especializada em Saúde, destinados a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves – HUEACR e Centro de Diagnóstico e Serviços Especializados em Saúde - CDSEIG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial Nº 5/20172203-01- PMM-PP-SESAU**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O Presente contrato fundamenta-se no Art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.

Controladoria Geral de Marituba
 VISTO
 [Assinatura]
 Analista

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 93.054,34 (noventa e dois mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

1	Ar condicionado, climatização apenas frio, tipo janela mínimo de 24000 BTU.	1	-	1	-	3.470,00	3.470,00	PHILCO
2	Ar condicionado, climatização apenas frio, tipo split mínimo de 7000 BTU.	3	-	3	-	1.180,00	3.540,00	PHILCO
5	Berço hospitalar com grades, materiais de confecções estrutural	2	2	-	-	2.235,00	4.470,00	MÓVEIS ANDRADE

Av. João Paulo II s/n, – Dom Aristides – Marituba – Pará, CNPJ: 10.299.375/0001-58

Fone: (91) 3256-2007 e-mail: cpisesau@yahoo.com

[Assinatura]

PPF Com. e Serv. Eireli-ME
 CNPJ: 07.606.575/0001-00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL
Coordenação de Licitação e Contratos



Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

	leito em chapa, aço ferro/pintado, com rodízios, grades laterais aço em inoxidável, movimento de fawler 3 manivelas, colchão hospitalar mínimo D 28, cabeceira/peseira poliuretano/similar. Regulado pela ANVISA							
6	Balcão - em madeira/mdp/mdf/similar, com dimensões mínimas curvo 1,20x1,10x0,40M.	1	1	-	-	1.126,34	1.126,34	KR MÓVEIS
7	Biombo - em aço/ferro pintado, com rodízios, tamanho triplo. Regulado pela ANVISA	3	3	-	-	298,00	894,00	KR MÓVEIS
9	Cadeira - em aço / ferro pintado, sem rodízios, sem braços, sem regulagem de altura, assento / encosto estofado	33	33	-	-	120,00	3.960,00	KR MÓVEIS
10	Cadeira - em aço / ferro pintado, com rodízios, com braços, com regulagem de altura, assento / encosto com estofado couvin.	2	2	-	-	207,00	414,00	KR MÓVEIS
13	Cama hospitalar tipo fawler mecânica, aplicação adulta, com rodízio, material confecção estrutura/ leito em chapa, aço/ ferro pintado, acionamento por manivelas 03, cabeceira /peseira poliuretano/similar, grades laterais aço inoxidável, colchão hospitalar mínimo D 28. Regulado pela ANVISA	16	12	4	-	2.530,00	40.480,00	MÓVEIS ANDRADE
15	Escada digital em madeira para reabilitação, 138 CM X 9CM X 3CM. Regulado pela ANVISA	1	-	-	1	128,00	128,00	ZIL
18	Emissões Otoacústicas, com testes TE+DP, sem impressora. Regulado pela ANVISA	1	-	-	1	24.000,00	24.000,00	INTERACUSTICS
20	Impressora laser multifuncional (copiadora, scanner e fax) - padrão de cor monocromático, memória 64 MB, resolução de impressão 600 x 600, resolução de digitalização 1200 x 1200, resolução de cópia 600 x 600, velocidade 18 ppm, capacidade 150 páginas/ bandeja,	2	2	-	-	1.880,00	3.760,00	HP

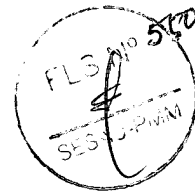
Av. João Paulo II s/n, - Dom Aristides - Marituba - Pará, CNPJ: 10.299.375/0001-58

Fone: (91) 3256-2007 e-mail: cplesau@yahoo.com

PPF Com. e Serv. Eireli-ME
CNPJ: 07.606.575/0001-00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL
Coordenação de Licitação e Contratos



Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

	ciclo 8.000 páginas/ mês, fax 33,6 kbps, interface usb e rede, frente e verso automático, garantia mínima de 12 meses.							
22	Laringoscópio, com composição 5 Laminas aço inox. Regulado pela ANVISA	1	-	-	1	575,00	575,00	MACRO SUL
23	Mesa de escritório - base aço/ferro/, simples, divisões de 01 a 02 gavetas, material de confecção madeira/ mdp/ mdf/ similar, composição simples.	11	11	-	-	330,00	3.630,00	KR MÓVEIS
27	Negatoscópio - em aço / ferro pintado, tipo parede / 1 corpo. Regulado pela ANVISA	2	-	-	2	320,00	640,00	KR MÓVEIS
28	Tens e Fes, número de canais mínimo de 04. Regulado pela ANVISA	1	-	-	1	1.645,00	1.645,00	CARCI
29	Tábua de Triceps, material de confecção madeira com piso antiderrapante. Regulado pela ANVISA	1	-	-	1	154,00	154,00	ARKTUS
30	Tábua de Quadriceps, material de confecção madeira com regulagem de inclinação. Regulado pela ANVISA	1	-	-	1	164,00	168,00	ARKTUS

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde pelo fiscal do contrato.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do Pré - Faturamento Mensal e Atestação de Conformidade do Fornecedor;

5.2.2. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União) com abrangência de todos os créditos Tributários Federais administrados pela RFB e PGFN;

5.2.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS - CRF;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

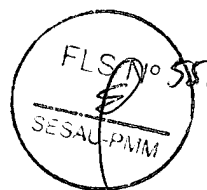
5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela contratada.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 de julho de 2007.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL
Coordenação de Licitação e Contratos



Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de **12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 C/C o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 1175

Unidade: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.301.0004.2137.0000 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

Cat. Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Código de aplicação: 001 001

Fonte de Recurso: 0 1 29 Transferência dos Recursos do SUS

Ficha: 1198

Unidade: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2093.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

Cat. Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Código de aplicação: 300 000

Fonte de Recurso: 0 1 29 Transferência dos Recursos do SUS

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1. O prazo de garantia dos materiais/equipamentos não poderá ser inferior a 12(doze) meses ou de acordo com a exigida na descrição de cada item, a contar do recebimento dos materiais;

8.2. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

8.3. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;

8.4. Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Todos os materiais e custos necessários ao devido fornecimento ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e a entrega;

9.2. Os fornecimentos dos produtos serão sempre em conformidade com o quantitativo solicitado. A entrega será precedida de ordem de fornecimento emitida pela SESAU;

9.3. Quando da entrega dos produtos, a SESAU examinará os produtos fornecidos e informará a existência de falhas;

9.4. Todos os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme o que determina a legislação e no prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

10.1. Os produtos deverão ser entregues no máximo de 15(quinze) dias após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela contratada, no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na avenida João Paulo II s/n, bairro: Dom Aristides, Marituba/Pa, de segunda a sexta-feira, nos dias de efetivo expediente, no horário das 08h às 14h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento, responsável pelo recebimento e conferência dos materiais o sr. Manoel paixão.

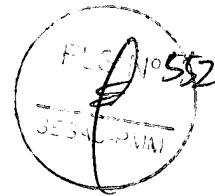
10.2. O transporte do produto deverá assegurar a qualidade, evitando exposição as intempéries como variação à temperatura e luz solar;

Av. João Paulo II s/n, – Dom Aristides – Marituba – Pará, CNPJ: 10.299.375/0001-58
Fone: (91) 3256-2007 e-mail: cplsesau@yahoo.com

PPF Com. e Serv. Eireli-ME
CNPJ: 07.606.575/0001-00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL
Coordenação de Licitação e Contratos



Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Efetuar entrega dos equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso/consumo, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 11.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 11.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078/1990);
- 11.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
- 11.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia;
- 11.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 11.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos correlatos no local de destino.
- 11.9. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operacional;
- 11.10. A contratada se responsabilizará integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio desta SESAU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

- 12.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 12.2. Efetuar o pagamento das aquisições após termo de aceite definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 12.4. Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos materiais/equipamentos entregues em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto, aceito pela administração da contratante, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.2. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste contrato, a contratante através do fiscal do contrato sr. **Manoel paixão**, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Av. João Paulo II s/n, – Dom Aristides – Marituba – Pará, CNPJ: 10.299.375/0001-58

Fone: (91) 3256-2007 e-mail: cplesau@yahoo.com

PPF Com. e Serv. Eireli-ME
CNPJ: 07.606.575/0001-00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL
Coordenação de Licitação e Contratos



contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante a prefeitura municipal de Marituba/pa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da SESAU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais;

15.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

15.2.1. Advertência, por escrito;

15.2.2. Multa de meio por cento sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a entrega do material previsto no termo de referência;

15.2.3. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste termo de referência;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a união, estados, distrito federal ou municípios, bem como descredenciamento no sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

15.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade, bem como a rescisão contratual;

15.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da SESAU, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

15.5. As sanções estabelecidas nos itens 20.2.1, 20.2.4 e 20.2.5, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com aquelas previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;

15.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

15.8. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

15.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na dívida ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo índice geral de preços do mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

A) unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso i do art. 79, da lei nº 8.666/93;

B) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à administração;

C) judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Av. João Paulo II s/n, – Dom Aristides – Marituba – Pará, CNPJ: 10.299.375/0001-58

Fone: (91) 3256-2007 e-mail: cplsesau@yahoo.com

PPF Com. e Serv. Eireli-ME
CNPJ: 07.606.575/0001-00

Controladoria Geral de Marituba
VLSO
Analista



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL
 Coordenação de Licitação e Contratos

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

18.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

18.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da secretaria municipal de saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1. Este contrato será publicado na imprensa oficial, no mural da SESAU e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

20.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

MARITUBA/PA, 01 de agosto de 2017.

HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT

Secretária Municipal de Saúde de Marituba/PA / Fundo Municipal de Saúde
 Contratante

P P F COM E SERV EIRELI - ME
 CNPJ Nº 07.808.575/0001-00
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

 CPF: 26.796.272-68

2. _____

 CPF: 033.254.302-10